



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

LEI Nº 148 /2013

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 12, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe conferem o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamento;

IV – admissão de professores para o ensino fundamental, ensino especial, ensino médio e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;

V - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços públicos essenciais.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local.

**Parágrafo único.** A forma da seleção e recrutamento será realizada no âmbito da respectiva Secretaria Municipal, com a devida observância do princípio da impessoalidade.

  
MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA  
Prefeita Municipal

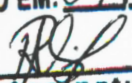



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA


ANEXO I

REMUNERAÇÃO DO PESSOAL – CONTRATO TEMPORÁRIO

FUNÇÃO PÚBLICA	QUANT	VENCIMENTO (RS)
Médico – PSF	3	6.232,00
Médico Plantonista	5	13.640,00
Enfermeiro	8	3.974,00
Técnico em Enfermagem	10	678,00
Auxiliar de Enfermagem	10	678,00
Odontólogo	2	3.465,00
Farmacêutico	1	4.000,00
Terapeuta Ocupacional	1	2.000,00
Fisioterapeuta	1	2.000,00
Psicólogo	1	2.000,00
Fonoaudiólogo	1	2.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	4	1.200,00
Motorista	8	678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	30	678,00
Vigia	10	678,00
Auxiliar de Administração	10	678,00
Guarda Municipal	8	678,00
Professor – Ed. Infantil	20	678,00
Professor – Ens. Fundamental	40	678,00
Engenheiro Civil	1	2.000,00
Arquiteto	1	2.000,00
Assistente Social	4	2.000,00
Nutricionista	1	2.000,00
Bioquímico	1	4.000,00
Gari	20	678,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA  
APROVADO EM: 23/07/13  
  
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA  
APROVADO EM: 23/07/13  
  
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL  
RECEBI EM: 28/03/2013  
10:00  
  
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, com duração máxima de 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será a fixada no Anexo I desta lei.

**Art. 7º.** O pessoal contrato nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

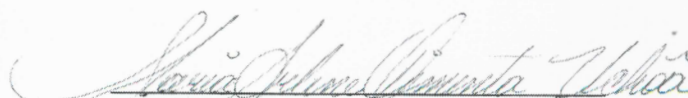
**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se nessas situações o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo do Doca Bezerra (MA).

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, em 26 de Julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

  
MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA  
Prefeita Municipal